ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1210/2007

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o serviço de atendimento à mulher durante o climatério.

Vereadora-Autora:Rosangila Costa dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Atendimento a Mulher durante o climatério.

Art. 2º - O serviço ora criado ficará afeto à Secretaria Municipal de Saúde e dará atendimento à mulher na fase do climatério (menopausa).

Art. 3º - O serviço de atendimento criado no Art. 1º, além de tratar dos distúrbios físicos e psíquicos do climatério, deverá proceder a prevenção da osteoporose.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá dar ampla divulgação do serviço ora criado, nos postos de atendimento e Unidades Básicas de Saúde no Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1211/2007

Autoriza a Doação de Imóvel da Rua Bento Costa Júnior, de propriedade da Administração Direta Municipal, à Fundação Rio das Ostras de Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Rio das Ostras, autorizado a doar à Fundação Rio das Ostras de Cultura o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Dr. Bento Costa Júnior, nº 70, Centro, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1212/2007

Estabelece o valor da Taxa de Uso do Distrito Industrial de Rio das Ostras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Taxa de Uso do Distrito Industrial de Rio das Ostras será devida pelas Empresas estabelecidas na Zona Especial de Negócios, conforme fixados nas disposições da Lei nº 691, de 23/08/2002, e nos Termos de Concessão previstos na Lei nº 692, de 23/08/2002.

Art. 2º A Taxa de Uso do Distrito Industrial de Rio das Ostras terá o valor de R$0,60 (sessenta centavos) por metro quadrado de área ocupada pelas Empresas Concessionárias.

Parágrafo Único: O valor da Taxa de Uso do Distrito Industrial de Rio das Ostras poderá ser reajustado, anualmente, por índice de correção a ser adotado pela Secretaria Municipal de Fazenda, tomando-se por base, como mínimo, a taxa de inflação fixada pela União, com relação ao ano anterior.

Art. 3º A Taxa de Uso do Distrito Industrial de Rio das Ostras é devida anualmente, devendo ser paga em cota única, com vencimento a ser definido através do Calendário Fiscal Anual, publicado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º No caso de inadimplemento incidirá juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá fixar critérios para o parcelamento da Taxa de Uso do Distrito Industrial de Rio das Ostras

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1213/2007

Dispõe sobre a Criação do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e o Processo Seletivo Público de sua Administração no âmbito do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam criados 150 (cento e cinqüenta) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, para o exercício de atividades na área de saúde, a serem executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, que passarão a integrar o Quadro de pessoal de provimento efetivo, da Administração direta do Município.

Parágrafo Único - O vencimento básico mensal dos cargos públicos de Agente Comunictário de Saúde será, na data da publicação desta Lei, equivalente a R$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais).

Art. 2º Os cargos públicos criados nesta lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município - Lei Municipal nº 079, de 21 de fevereiro de 1994, conforme disposto no § 5º, do art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde terá como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Parágrafo Único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;

VII- outras atribuições afetas ao cargo.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir, em caráter definitivo, na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do Processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuado;

III – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único. Compete a SEMUSA a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º A admissão nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de Processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos, para o exercício das atividades, que atenda aos Princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º Além das hipóteses previstas no Estatuto dos servidores públicos municipais, Lei 079/94, o Agente Comunitário de Saúde será demitido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – nos casos punidos com a pena de demissão, nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, apurada em Inquérito Administrativo, no qual se assegure a ampla defesa;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e art. 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em Processo de Avaliação, garantida a ampla defesa;

VI – deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 4º, I, desta Lei;

VII - declaração falsa de residência.

Art. 7º O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, anualmente, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a Fiscalização permanente.

Art. 8º As despesas decorrentes da criação, por esta Lei, dos cargos públicos a que se refere o art. 1º correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 9º O Poder Executivo Regulamentará esta Lei mediante Decreto.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1214/2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no valor de R$ 27.920,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R$ 27.920,00 (vinte e sete mil e novecentos e vinte reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do artigo 43, § 1º, no inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º Fica criada a ação AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO, passando a fazer parte da Lei nº 1083/2006 (Plano Plurianual), Lei nº 1084/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e Lei nº 1085/2006 (Lei Orçamentária Anual), conforme anexos II ao IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 1214/2007

05 - Fundação Rio das Ostras de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
05.01 - 13.122.0001.2.150 Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.04.00 - 0.1.00	27.920,00	-
05.01 - 13.392.0044.2.792 Auxílio Qualificação	3.3.90.48.00 - 0.1.00	-	27.920,00
	TOTAL	27.920,00	27.920,00

ANEXO II DA LEI Nº 1214/2007
LEI Nº 1083/2006 (PLANO PLURIANUAL)

ORGÃO	05	FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2007		2008		2009	
UNIDADE	01	FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA			META	VALOR	META	VALOR	META	VALOR
13.392.0044	GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA									
13.392.0044.2.792	AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO		em Assistido	Unidade	20	27.920,00	70	70.000,00	100	70.000,00

ANEXO III DA LEI Nº 1214/2007
LEI Nº 1084/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)

ORGÃO	05	FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
UNIDADE	01	FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA			
13.392.0044	GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA				
2.792	AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO		em Assistida	Unidade	20
Objetivo: Capacitação e apoio financeiro aos jovens que participam dos projetos e programas da FROC					

ANEXO IV DA LEI Nº 1214/2007
LEI Nº 1085/2006 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	PROJ./ATIV.	PROGRAMA	SUBF/FUNÇÃO
13	CULTURA				27.920,00
13.392	DIFUSAO CULTURA				27.920,00
13.392.0044	GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA			27.920,00	
13.392.0044.2.792	AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO		27.920,00		
3.3.90.48 – 0.1.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - Ordinário	27.920,00			

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras